



PROCESSO	:	24570/2015
PRINCIPAL	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2015
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar de Auditoria em que consta o resultado do exame das contas anuais do exercício de 2015 prestadas pelos gestores do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

O relatório consolida o resultado do controle externo concomitante sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos balancetes mensais e contas anuais, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A equipe técnica concluiu que os responsáveis devem ser citados para apresentarem justificativas quanto às seguintes irregularidades detectadas:

RESPONSÁVEL	Desembargador Paulo da Cunha	Presidente
-------------	------------------------------	------------

1. GB 01. Licitação_Grave_01. Não realização de processo licitatório ou formalização de dispensa ou inexigibilidade nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993):

1.1. Ausência de licitação, dispensa ou inexigibilidade para concessão de espaço ao Banco do Brasil (Item 6.3.5.1);

1.2. Não foi realizado, ou não foi apresentado à equipe de auditoria, o processo de inexigibilidade de licitação referente ao Termo de Permissão de Uso 01/2015 firmado com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de



Mato Grosso – CREDIJUD (Item 6.3.5.2);

2. HB 99. Contrato_Grave_99. Irregularidades referentes à Contrato, não contempladas em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

2.1. Não formalização de contrato ou instrumento congênere referente à cessão de 02 espaços para o Banco do Brasil, um na sede do Órgão e outro no Fórum da Capital, para instalação de posto bancário com escopo de recebimento de custas processuais (art. 62 da Lei Federal 8666/93) (Item 6.4.5.);

2.2. Não formalização de contrato com empresa vencedora da Licitação Pregão Eletrônico 20/2015 para fornecimento de combustíveis (art. 62 da Lei Federal 8666/93) (item 6.4.6.);

2.3. Não foi formalizado o Termo de Comodato, ou instrumento similar, do Veículo Toyota Band. cedido pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente/MT; e do Veículo MMC/Outlander cedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública/MT (arts. 579 a 585 do Código Civil) (Item 6.6.1.);

3. BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010:

3.1. Não foram apresentados estudos comparativos entre a realização de locação e a aquisição de veículos visando à boa gestão dos recursos públicos, com base no princípio da economicidade (Item 6.6.2);

RESPONSÁVEIS	Roberto Cyríaco da Silva João Luiz Bettini Gérson Luis de Figueiredo	Fiscais de Contratos
---------------------	---	-----------------------------

4. HB 15. Contrato_Grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993):

4.1. Evidenciou-se na análise de alguns contratos que os fiscais designados para acompanhar e fiscalizar a execução não realizaram a tarefa a que foram incumbidos (Item



6.4.4):

- 4.1.1.** Termo de Permissão de Uso 01/2015 - Roberto Cyríaco da Silva – Fiscal do Contrato;
- 4.1.2.** Contrato 45/2015 - João Luiz Bettini – Fiscal do Contrato;
- 4.1.3.** Contrato 50/2015 - João Luiz Bettini – Fiscal do Contrato;
- 4.1.4.** Contrato 54/2015 - Gerson Luis de Figueiredo – Fiscal do Contrato.

RESPONSÁVEL	Gérson Luis de Figueiredo	Chefe da Divisão de Transportes
--------------------	----------------------------------	--

5. BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010:

- 5.1.** Constatou-se a existência de infrações de trânsito no valor total de R\$ 3.511,58 (Item 6.6.3).

Assim, nos termos do artigo 256 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal, sugere-se a citação dos agentes públicos/responsáveis, assim como o envio do Relatório Técnico para que se manifestem acerca dos achados de auditoria, informando, ainda, que os autos estão à disposição dos interessados ou procuradores devidamente constituídos, para vista, nos termos do § 2º do artigo 140 do Regimento Interno.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em Cuiabá, 26 de abril de 2016.

Valdenir Ferreira Mendes
Supervisor de Auditoria

De acordo.

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida
Secretário de Controle Externo